



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Memorando-Circular nº 33/2025/SES/SUBASS-SAF-DPAM

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

A/C dos Coordenadores dos Núcleos de Assistência Farmacêutica

Assunto: **Desinterdição dos aparelhos glicosímetros Ok-Pro**

Prezados(as) Coordenadores(as),

Conforme mencionado na Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025 (117945892), a empresa BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA protocolou junto à Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres da SES/MG a perícia de contraprova dos produtos Sistema de Monitoramento de Glicemia OK Pro., Solução Controle Nível Alto OK Pro. e TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA Ok-Pro após a publicação da Interdição Cautelar DVMC.SVS. n. 16/25.

Os laudos da análise fiscal de contraprova emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ, comprovaram a satisfatoriedade dos produtos avaliados, resultando em:

- **Medida de desinterdição** dos produtos Ok-Pro Tiras para Teste de Glicemia e Sistema de Monitoramento de Glicemia, fabricados pela Ok-Biotech Co. (120171410), publicada pela Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres da SES/MG no Jornal Minas Gerais em 09/08/2025; e
- **Revogação da interdição cautelar** da FAMÍLIA DE MEDIDOR DE GLICOSE SANGUÍNEA OK PRO (Todos os números de série fabricados) publicada pela ANVISA por meio da RESOLUÇÃO-RE Nº 3.049, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 (120171615).

Conforme declarado na medida de desinterdição (120171410), ***não foi comprovada "através da medida de contraprova a infração objeto da apuração e, sendo considerado o produto próprio para o consumo, logo, os mesmos não representam risco de agravo à saúde da população"***. Diante disso, informamos que os produtos registrados na ARPE nº 70/2024 poderão ter sua distribuição e dispensação retomadas pelos municípios para atendimento dos pacientes diabéticos insulino-dependentes.

Solicitamos ampla e imediata divulgação desse memorando aos municípios de sua regional de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, reafirmamos o compromisso da SES/MG com a saúde pública e com a segurança dos pacientes e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávia Lúcia Abreu Rabelo

Diretora de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Mayla Magalhães de Sousa

Superintendente de Assistência Farmacêutica

Renan Guimarães de Oliveira

Subsecretário de Políticas de Acesso a Serviços de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lucia Abreu Rabelo, Diretor (a)**, em 11/08/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Magalhaes de Sousa, Superintendente**, em 11/08/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimaraes de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 11/08/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120170582** e o código CRC **EC2D175F**.

Referência: Processo nº 1320.01.0117048/2025-47

SEI nº 120170582